



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## **PARECER Nº       , DE 2025**

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, sobre o Ofício nº 5, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência, que *encaminha proposta de ingresso do Paraná no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão Ofício (CN) nº 5, de 2025, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que *encaminha proposta de ingresso de Unidade da Federação para compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin)*. Segue-se, portanto, ao disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

Foi enviado, desse modo, para manifestação deste órgão de controle externo, o pedido de ingresso do Estado do Paraná no Sisbin. Encaminhado pela Mesa Diretora do Congresso Nacional à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), em 17 de julho de 2025. Este Senador foi designado para relatá-lo.

### **II – ANÁLISE**

A matéria em apreço versa sobre o ingresso de novos membros no Sisbin, processo que teve início em 2024, em virtude das alterações nas normas que regulamentam a participação dos entes federados no Sistema. Nesse sentido, distintos pedidos de Unidades da Federação (UF) já foram



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

apresentados a exame desta Comissão, estabelecendo-se um procedimento para sua análise.

Nossas considerações gerais sobre ingresso de novos membros no Sisbin encontram-se, portanto, nos relatórios de apreciação dos Ofícios nº 1, de 2024, e nº 1, de 2025, inclusive no que concerne a nossa preocupação com os atributos de fiscalização e de controle externo do Congresso Nacional, e deste Colegiado em particular, relativos à forma como esses novos membros são admitidos no Sistema e das medidas de segurança e de proteção ao conhecimento adotadas. Passamos, assim, à avaliação do caso concreto.

## **II. 1. Do Ofício nº 5, de 2025**

Conforme o disposto no Decreto nº 11.693, de 2023, e em atendimento à Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR nº 2.091, de 3 de junho de 2024, o Senhor Governador em exercício do Estado do Paraná, Darci Piana, indicou os seguintes órgãos para compor o Sisbin:

- a) Departamento de Inteligência do Estado do Paraná (DIEP), cujo Diretor será o ponto focal para comunicação e tramitação do acordo de ingresso;
- b) Diretoria de Inteligência da Polícia Militar do Paraná (DINT/PMPR);
- c) Agência de Inteligência da Polícia Civil do Paraná (AIPC-PR);
- d) Agência Central de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (ACI/CBMPR);
- e) Diretoria de Inteligência do Departamento de Polícia Penal do Paraná (DINT/DEPPEN-PR); e
- f) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional da Polícia Científica do Paraná (NISI/PCP).



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/25968.26544-69

Da mesma forma que nos ofícios anteriores, nenhum outro detalhe foi encaminhado além da discriminação dos entes – nem mesmo especificações sobre as atribuições dos órgãos, tampouco convênios celebrados e muito menos planos de trabalho para a cooperação. Justifica-se a lacuna por se estar em fase preliminar do processo de adesão, conforme explicado pelo Senhor Diretor-Geral da Abin em ofício encaminhado a esta Comissão em dezembro passado (Ofício nº 845/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR, de 18 de dezembro de 2024).

Observe-se, portanto, que os únicos dados fornecidos a esta Comissão a respeito dos órgãos que solicitam ingresso no Sisbin são os nomes e as siglas desses entes e a referência ao ponto focal. Contudo, este Relator entende que a Abin, o principal avalista desses órgãos, encaminhará os documentos da etapa técnica do processo, uma vez celebrado o acordo com o Governo do Paraná.

## **II.2. Ressalvas**

Como citado nos casos anteriores, permanece a certeza de que o efetivo controle da Inteligência não pode ser exercido com base tão somente nas informações encaminhadas. Até que sejam remetidos a este Colegiado os documentos acessórios aos acordos de ingresso no Sisbin, permanece a Abin como o grande avalista desses processos em âmbito federal, não podendo o órgão de controle externo que foi “ouvido”, nos termos da lei, ser responsabilizado por eventuais problemas que porventura advenham da participação dos entes federados, por exemplo, aqueles resultantes do uso inadequado dos dados e conhecimentos compartilhados.

Outra ressalva refere-se à dúvida sobre o nível de acesso que os órgãos dos Estados e do Distrito Federal terão aos dados e conhecimentos produzidos e àqueles recebidos, inclusive, de órgãos congêneres de outros países. Reitera-se a preocupação com o devido gerenciamento do compartilhamento dessas informações. Muito meritório seria uma audiência desta Comissão, com o Senhor Diretor-Geral da Abin, para que nos fosse explicado sobre os procedimentos adotados no Sisbin para salvaguarda de informações e proteção ao conhecimento.

A participação dos entes federados no Sisbin, entende este Relator, é de incomensurável relevância, desde que haja instrumentos que



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

regulamentem com clareza os meios de acesso a dados, informações e conhecimentos, os mecanismos de compartilhamento e, ainda, os procedimentos de compartimentação e de proteção ao conhecimento. Nesse sentido, entende-se que muito útil para os órgãos estaduais seria a cooperação com a Inteligência federal nas áreas de Segurança Pública e de Proteção ao Conhecimento.

Lembra-se, por último, que uma vez no Sistema, cabe à Abin, conforme estabelecido na Resolução nº 2, de 2013 – CN (o Regimento Interno da CCAI), encaminhar a este Colegiado, periodicamente, relatórios sobre o andamento da cooperação com os entes federados. É o que se espera do órgão central do Sisbin.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, submete-se à CCAI o presente Relatório, por meio do qual este Relator entende que a Abin atendeu ao disposto no arcabouço normativo de Inteligência, enviando ao órgão de controle externo o pleito do Estado do Paraná para ingresso no Sisbin de seus “órgãos federados”.

Propõe-se, uma vez aquiescido pela Comissão, que este Relatório seja encaminhado ao Senhor Diretor-Geral da Abin, anexo do Senhor Presidente desta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, informando-o que o Colegiado tomou ciência do interesse Paraná de ter seus órgãos de Inteligência como parte do Sisbin e, na oportunidade, que aguarda o envio dos novos documentos que instruírem a execução dos acordos, aprimorando-se, dessa forma, o controle externo da Inteligência.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator